



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.114.215/0001/07



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2019  
CONVITE N° 001/2019**

**CONTRATO N° 072/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
CONSTRUÇÃO DE PALCO, CAMARIM E SANITÁRIOS  
PÚBLICOS NA ÁREA LOCALIZADA NA MG/111, AMG 2945-  
KM 12,2 NA CIDADE DE PEDRA DOURADA, CONFORME  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES  
CONSTANTES DOS PROJETOS BÁSICOS, DO  
ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE  
QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS E AINDA  
AMPARADO NO CONTRATO DE REPASSE OGU MAPA  
844274/2017 – OPERAÇÃO 1041958-62 ( CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL).**

Que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA, ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ. nº 18.114.215/0001-07, situ a Praça Cristalino de Aguiar, 20, Centro, Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Exmº. Prefeito Municipal, Sr. Silvanir Simplicio de Andrade, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 829.007.286-49, residente e domiciliado à Praça Cristalino de Aguiar, Bairro Centro, neste Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado **SERVIÇOS LTDA ME**, inscrito no C.N.P.J. nº 22.122.536/0001-12, I.E. 002531485.00-95, sediado à Rua Benedito Valadares, 120, sala 08, Barra na cidade de Muriaé MG, CEP: 36880-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por João França Ciribelli de Carvalho, brasileiro, Carteira de Identidade nº 39.830/D CREA/MG, CPF nº 485.997.516-20 , residente e domiciliado à Rua Sebastiana Silveira Campos, 56, Bairro: São Francisco, na cidade de Muriaé MG, CEP: 36880-000

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente contratação decorre do Processo de Licitação nº 19/2019 Carta Convite nº 001/2019, de conformidade com a Lei nº 8.666/93.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA**

2.1 - Consiste objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PALCO, camarim e sanitários públicos na área localizada na MG/111, AMG 2945- KM 12,2 na cidade de Pedra Dourada, conforme especificações técnicas e condições



constantes dos Projetos Básicos, do Orçamento Estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários e ainda amparado no contrato de repasse OGU MAPA 844274/2017 – Operação 1041958-62 (Caixa Econômica Federal).

2.2 – A CONTRATADA deverá entregar os itens supra descritos mediante apresentação de Ordem de Fornecimento emitido pela CONTRATANTE.

2.3 – Os serviços constantes de cada Ordem de Fornecimento deverão ser iniciados em um prazo máximo de até 04 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

#### **3.1 - DO PRAZO:**

O prazo de vigência do presente contrato será de até 30 de novembro de 2022, conforme contrato de repasse nº 844274/2017/MAPA/Caixa Econômica Federal, contados a partir de sua celebração. Podendo ser prorrogado com fundamentos nos artigos da lei 8.666/93 ou de acordo com o interesse da administração.

**3.2 - DO VALOR:** O Valor do presente contrato será R\$ 302.414,37 (trezentos e dois mil quatrocentos e quatorze reais e trinta e sete centavos).

**3.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada.

3.4 - O pagamento será efetuado com base nos Boletins de Medição, devidamente acompanhados das Memórias de Cálculo explicativas, expedidos pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, assinado também pela Contratada.

3.5 - Serão expedidos um total de 09 (NOVE) boletins de medição, ficando determinado que o último boletim será expedido somente por ocasião da conclusão total do objeto contratado, que será comunicada pela CONTRATADA através de correspondência formalmente dirigida à FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada.

3.6 O pagamento será efetuado através de OB (depósito em conta corrente), após o ATESTO do Engenheiro da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, a juntada do boletim de medição, devidamente assinado, da nota fiscal/fatura, das cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias N.º: 02.09.04.122.0007.1016.449051 – construção parque exposição – MAPA – ficha 2237



02.09.04.122.0007.1061.449051 – construção parque de exposição – CONTRAPARTIDA – ficha 674

## 5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga à:

- 5.1 – Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Contrato;
- 5.2 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos;
- 5.3 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato;
- 5.4 – Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 5.5 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 5.6 – Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como, os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município se compromete a:

- 6.1. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 6.2. Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 7.1 - Compete ao secretário de Agricultura, Paulo Luiz Martins, acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:
  - I - Advertência;
  - II - Multa de 5 % sobre o valor do contrato.
  - III - Suspensão temporária de participação em licitação com o município pelo prazo de dois anos;
  - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

## 9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:



9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

9.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES

10.1 - Só serão admitidos reajustes de acordo com o Artigo 65 da Lei 8.666/93. Para tanto o contratado deverá comprovar através de planilhas e solicitar por escrito.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

11.1 - Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE

12.1 - A **CONTRATADA** responde, com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidente, morte, perdas, extravio ou destruição total ou parcial mesmo que os atos comissivos ou omissivos provocados de danos tenham sido praticados por prepostos, terceiros da **CONTRATADA**.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INDENIZAÇÃO

13.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratado caberá receber o valor dos ITENS entregues até a data da rescisão, desde que observados o item 9.2 da Cláusula Nona do presente contrato.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO;

14.1 - A **CONTRATADA** se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da realização do processo licitatório.

### 14.1.2 DO VALOR E CONDIÇÕES ECONOMICAS

*Parágrafo único* - Os pagamentos serão, em moeda corrente nacional, efetuando-se de acordo com cronograma de desembolso, mediante apresentação da nota fiscal e atestado da Secretaria de Agricultura.

### 14.2 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

*Parágrafo Único* - Manter sempre em dia o Cadastro de Fornecedor junto a Prefeitura Municipal, sob pena de incorrer na retenção de pagamento e na responsabilidade de rescisão contratual de acordo com o descrito no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal N. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas;

### 14.3 – DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO:

*Parágrafo Primeiro* - A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e formas de fiscalização feita pela contratante, bem como inspeção de rotina e fiscalização da forma de execução dos fornecimentos ora contratados;



*Parágrafo Segundo* - A existência e atuação da fiscalização feita pela contratante, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e a suas consequências e implicações presentes ou futuras;

*Parágrafo Terceiro* - O não cumprimento de qualquer norma emitida pela contratante decorrente da fiscalização efetuada é causa concreta de rescisão contratual;

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais legislação consolidada.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Tombos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Pedra Dourada, MG, 22 de março de 2019.

Silvanir Simplicio de Andrade  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Contratante

PRESTS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME  
C.N.P.J. nº 22.122.536/0001-12  
João França Ciribelli de Carvalho  
Contratada

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_